



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 377/SRAP.SERH.GDGCA.GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 36, inciso XXXIV, do Regimento Interno; o § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97; a Decisão número 479/2000-Plenário do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

Art.1º No período do recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, os servidores poderão ser convocados para prestação de serviço por determinação do Presidente e dos Diretores-Gerais.

§ 1º Os Diretores de Secretarias, Subsecretarias e Divisão encaminharão, para autorização prévia, a relação das unidades e respectivos servidores convocados que prestarão serviços no período, com a exposição dos fatos que determinam a convocação.

§ 2º As horas trabalhadas no recesso forense serão registradas no coletor biométrico e serão creditadas para compensação futura, podendo ser usufruídas até o mês de julho do exercício subsequente.

§ 3º Em situações excepcionais, em que a compensação possa prejudicar o bom andamento do serviço, será concedido o pagamento de horas extras, mediante justificativa fundamentada do Diretor da Unidade interessada, explicitando as razões que impedem a compensação e os motivos para a convocação.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis, acrescida de duas horas diárias.

Art.2º Caberá ao Presidente do Tribunal autorizar o pagamento do adicional de serviço extraordinário pelas horas trabalhadas, de que trata este Ato, cuja compensação mostre-se inconveniente aos serviços.

Parágrafo único. Poderá haver pagamento de adicional de serviço extraordinário a ocupantes de cargo em comissão e a exercentes de função comissionada.

Art.3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art.4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL